



Município de Beja
Assembleia Municipal

Regimento

O presente Regimento rege-se pelas disposições constantes na Constituição da República Portuguesa, pelo Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Lei nº 169/99 de 18 de setembro e toda a legislação em vigor aplicável às autarquias locais.

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia Municipal

Artigo 1º

Objeto

- 1 – O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal.
- 2 – A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Beja, regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2º

Natureza e composição

- 1 – A Assembleia Municipal de Beja é o órgão representativo do Município de Beja, dotado de poderes deliberativos, e visa a prossecução dos interesses da população.
- 2 – A Assembleia Municipal é composta, nos termos da Lei, de 21 membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Beja e de 12 Presidentes de Junta ou União de Freguesias do Município, que a integram por inerência.
- 3 – O mandato dos membros eleitos da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses e a defesa e promoção do bem-estar da respetiva população.
- 4 – A presença por inerência dos Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias do Município visa em especial a salvaguarda dos interesses da respetiva Freguesia ou União de Freguesias e a defesa e promoção da Freguesia/União de Freguesias e do bem-estar da respetiva população, nos termos definidos pelos respetivos órgãos representativos.

Artigo 3º

Competências da Assembleia Municipal

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na mesma lei.

A – Competências de apreciação e fiscalização.

1. Assim, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal as seguintes competências de apreciação e fiscalização:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 33º da Lei habilitante;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas/Uniões de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Capítulo IV do título III do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do nº 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar a comunidade intermunicipal nos termos da presente lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área da comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

B – Competências de funcionamento.

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4º Instalação

1 – O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o

efeito convocar os candidatos eleitos para o ato de instalação, nos cinco dias subsequentes àquele apuramento definitivo.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 5º **Primeira Reunião**

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

Capítulo II **Mesa da Assembleia e competências**

Artigo 6º **Composição e eleição da Mesa**

1 – A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia Municipal, de entre os seus membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.

2 – Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.

3 – Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente Regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no nº 1 do presente artigo.

4 – A mesa deve, na medida do possível, ter uma composição em que estejam representados o maior Grupo Municipal e, pelo menos, um dos Grupos Municipais dos titulares do direito de oposição.

5 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º secretário.

6 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.

7 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, os Membros necessários para integrar a Mesa que vai presidir à reunião são designados pelo Representante do Grupo Municipal a que os membros pertencam.

8 – Na ausência de um Membro da Mesa que seja Membro não inscrito em Grupo Municipal, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os Membros presentes, o Membro em falta, para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

9 – As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da Mesa, nos termos estabelecidos no ponto 3 do presente artigo.

10 – Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.

11 – No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

12 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 7º

Competências da Mesa

1. Compete à mesa da Assembleia:

a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local e de apreciação e execução de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas/Uniões de Freguesia;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou Comissões Especializadas.

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) Definir, sob a orientação do/a Presidente da Assembleia Municipal, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal;

p) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;

q) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por email.

3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 8º

Competência do/a Presidente da Assembleia Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na lei, compete ao/à Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a assembleia municipal;
- b) Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, as propostas de deliberação, as propostas de alteração, os requerimentos e documentos apresentados à Mesa e assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões e declarar a sua abertura e o seu encerramento;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos Membros da Assembleia Municipal e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em representação da Assembleia Municipal e com interesse para esta;
- h) Dar publicidade, nos termos da lei, com a antecedência mínima de oito dias ou cinco dias da data, hora, local e ordem de trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia.
- i) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara forneça, em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos.
- j) Fazer uma breve súmula, no início de cada Assembleia Municipal, do andamento dos pedidos de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Câmara Municipal pelos Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais, das diligências realizadas para a respetiva concretização e do estado da resposta da Câmara Municipal;
- k) Comunicar à Câmara, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe diga respeito e enviar-lhe os textos das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- l) Marcar, por sua iniciativa ou por iniciativa da Mesa ou na sequência de requerimento de qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal, reuniões com os Membros da Câmara Municipal que estarão presentes para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento dos Membros da Assembleia Municipal sobre a atividade da Câmara;
- m) Assegurar o cumprimento da lei e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;
- n) Comunicar à Assembleia de Freguesia/União de Freguesias ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara ou seus representantes às reuniões da Assembleia Municipal;
- o) Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;
- p) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- q) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas dos Membros da Assembleia, para efeitos legais;
- r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos, ao Presidente da Câmara Municipal;
- s) Assegurar o funcionamento do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, assim como de assessoria técnica, se existir, e dirigir a atividade dos respetivos funcionários;

- t) Promover a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das funções e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
 - u) Dar posse e integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação;
 - v) Cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - w) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
 - x) Exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal;
2. Das decisões do/a Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 9º **Competência dos Secretários**

- 1 – Sem prejuízo do disposto na lei, compete especialmente aos Secretários:
- a) Coadjuvar o/a Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia Municipal;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia Municipal, dos Membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
 - e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
 - f) Assinar, em caso de delegação do/a Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
 - g) Na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as minutas das atas das reuniões da Assembleia Municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
 - h) Na falta de funcionário para o efeito lavrar as atas das sessões.
 - i) Servir de escrutinadores;
 - j) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Capítulo III **Membros da Assembleia Municipal**

Secção I **Mandato**

Artigo 10º **Início e Duração do Mandato**

- 1 – O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
- 2 – O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus Membros.
- 3 – O mandato cessa quando os Membros da Assembleia Municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.
- 4 – No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 11º

Suspensão do Mandato

1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.

2 – O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- d) Atividade profissional inadiável;
- e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;
- f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei;
- g) Exercício de funções políticas ou partidárias

3 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias.

4 – A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – Uma vez que se aproxime o limite temporal referido no número 4, o Membro da Assembleia deverá ser notificado pela Mesa da Assembleia em tempo útil de tal proximidade e da consequência que a respetiva inércia poderá acarretar.

6 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no nº4 do presente artigo.

7 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos estabelecidos na lei e no presente Regimento.

8 – A suspensão cessa:

- a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicada no pedido;
- b) Com o regresso antecipado do Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso;
- c) Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.

9 – O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

10 – Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no nº 9 do presente artigo e a reocupação das funções pelo Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 12º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por período até trinta dias.

2 – A substituição opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os início e fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.

Artigo 13º

Renúncia ao Mandato

1 – Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.

2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao plenário e ser tornada pública por meio de afixação em edital nos locais de estilo e publicação no Boletim Municipal, caso exista, e no sítio institucional do Município de Beja na Internet.

3 – A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.

4 – A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no nº 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificada a sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do nº 1.

5 – A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 14º

Perda de Mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto;

e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 – Constitui também causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do nº 1.

Artigo 15º
Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Em caso de justo impedimento, o Presidente de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência a sua indicação à Mesa.

Artigo 16º
Alteração da composição da Assembleia Municipal

1 – Quando algum dos membros da Assembleia Municipal deixar de fazer parte da mesma, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito a integrar o órgão, conforme os casos.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

3 – A nova Assembleia Municipal completa o mandato anterior.

Secção II
Dos Direitos e Deveres

Artigo 17º
Direitos

1 – Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas Comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento;
- b) Integrar Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho;
- c) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
- d) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados através da Mesa as Assembleia Municipal;
- e) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
- g) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal ou equiparado;
- h) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
- i) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
- j) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;

- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
 - l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - m) Ser titular de cartão especial de identificação;
 - n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais.
- 2 – Constitui ainda direitos dos Membros da Assembleia Municipal a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:
- a) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal e delas fazer parte;
 - b) Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulações, saudação, protesto ou pesar;
 - c) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais;
 - d) Apresentar recomendações ou sugestões às propostas da Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº 1 e l) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - e) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do/a Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
 - f) Propor a constituição de Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
 - g) Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Membros na Assembleia Municipal, nas Comissões Especializadas ou nos Grupos de Trabalho, de Vereadores, dirigentes municipais, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
 - h) Apresentar projetos de alteração ao presente Regimento.

Artigo 18º **Deveres**

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da Assembleia Municipal, ou das Comissões Especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- f) Observar o Regimento e as decisões do/a Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal;
- i) Contactar com os eleitores do Município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleitos locais;
- j) Justificar perante a Mesa as suas faltas a sessões ou reuniões do Plenário ou das Comissões Especializadas.

Capítulo IV

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 19º

Composição

- 1 – A conferência de representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, e é composta pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
- 2 – A conferência de representantes é presidida pelo/a presidente da Assembleia Municipal.
- 3 – A Câmara Municipal pode, através do seu Presidente ou de Vereador por si designado, com a concordância do/a presidente da Assembleia Municipal, fazer-se representar na Conferência e intervir nos pontos referentes aos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a esfera de competências da Assembleia Municipal.

Artigo 20º

Funcionamento

- 1 – A Conferência de Representantes reúne, sempre que convocada pelo/a Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2 – A Conferência de Representantes funciona com a presença do/a Presidente da Assembleia Municipal ou quem o substitua.
- 3 – A Conferência de Representantes é equiparada para todos os efeitos legais a uma Comissão Especializada.

Capítulo V

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 21º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 – Os trabalhos da Assembleia Municipal desenvolvem-se nas sessões plenárias, nas comissões e nos grupos de trabalho.
- 2 – A Assembleia Municipal tem uma comissão permanente designada, para efeitos de presente regimento, como Conferência de Representantes, constituída pelo/a Presidente da Assembleia Municipal, pela restante Mesa e por um representante de cada um dos grupos municipais.
- 3 – A Assembleia Municipal de Beja tem a sua sede no antigo Governo Civil de Beja e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
- 4 – Por decisão do/a Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e/ou as Comissões Especializadas podem reunir em qualquer local, dentro da área geográfica do concelho.
- 5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o/a Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, deverá criar as condições para que exista, pelo menos, uma sessão da Assembleia Municipal fora da respetiva sede.
- 6 – A Assembleia Municipal dispõe, sob a direção do/a respetivo/a Presidente, de um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

7 – A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos Membros da Assembleia Municipal, disponibilizado pela Câmara Municipal, segundo os critérios estabelecidos por deliberação da Assembleia Municipal.

8 – A Assembleia Municipal tem instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

9 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 22º

Lugar na sala de reuniões

1 – Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o presidente da Assembleia Municipal e a Conferência de Representantes.

2 – Na sala de reuniões, há lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal.

Artigo 23º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

Artigo 24º

Convocação das sessões

1 – As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de oito ou cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas, sempre que possível, com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.

3 – As sessões da Assembleia Municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da Câmara Municipal.

4 – As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas para se realizar em dias úteis, entre as 09:00h e as 13:00h, entre as 15:00h e as 19:00h ou entre as 21:00h e as 00:30h, salvo prolongamento, se decidido por deliberação expressa por unanimidade.

5 – A ordem do dia da sessão e os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser entregues através de correio eletrónico com a antecedência mínima de oito ou cinco dias úteis sobre a data do início da sessão, ordinária ou extraordinária respetivamente, e ser colocados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal, sendo a respetiva ligação enviada, sempre que possível, juntamente com o texto da convocatória.

6 – Exceciona-se do disposto no número anterior os documentos orçamentais e de prestação de contas referidos no artigo 3º, nº 1 alínea a) do Presente Regimento, cujo prazo mínimo de envio e disponibilização é de oito dias, independentemente da natureza da sessão que os aprecie e vote.

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os documentos que instruem o processo deliberativo podem, também, ser entregues, através de uma cópia em papel, aos Grupos Municipais e aos Membros da Assembleia Municipal que expressamente o requeiram.

8 – Sempre que necessário, a Assembleia Municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalhos.

9 – As datas da continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a sete dias, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos Membros ausentes.

Artigo 25º

Quórum

- 1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
- 2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de trinta minutos, findo o qual é feita nova chamada.
- 3 – Persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
- 5 – O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 26º

Continuidade das Reuniões

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom funcionamento dos trabalhos;
- c) Falta de quórum;
- d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a cinco minutos e no máximo de duas vezes por reunião;
- e) Circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas.

Secção II

Sessões e Reuniões

Artigo 27º

Sessões Ordinárias

- 1 – A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
- 3 – A discussão pública, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias reconhecidos à oposição pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, deve, preferencialmente, ocorrer na sessão ordinária de abril.
- 4 – A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro, salvo o previsto nos números seguintes.
- 5 – Aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano (artigo 61º do RJAL).
- 6 – No caso de realização de eleições para o órgão executivo municipal entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte deve ser

apresentada, pelo órgão executivo, no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse (artigo 45º, nº2 do regime financeiro das autarquias locais), seguindo-se a aprovação, por parte do órgão deliberativo, na sessão (ordinária ou extraordinária) subsequente.

7 – Nos anos em que ocorra a realização de eleições autárquicas, em que tais eleições se realizem entre 16 de dezembro e 29 de julho ou quando tenham ocorrido eleições intercalares entre janeiro e outubro, inclusive, o órgão executivo deve apresentar ao órgão deliberativo, até 31 de outubro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte (artigo 45º, nº1, do regime financeiro das autarquias locais), sendo que a aprovação, pelo órgão deliberativo, das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deverá ter lugar na sessão de novembro (artigos 27º, nº2 e 61º a contrario, do RJAL).

Artigo 28º **Sessões Extraordinárias**

1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos membros da Assembleia Municipal;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores.

2 – O requerimento aos quais se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3 – O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no nº 1, convoca, nos termos do artigo 24º do presente Regimento, a sessão, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.

5 – Quando o/a Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no nº 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 – Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, nos termos da alínea c) do nº 1, dois representantes dos requerentes.

7 – Os representantes a que se refere o nº 6 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 29º **Duração das sessões**

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias úteis e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 30º **Debates Específicos**

1 – A Assembleia Municipal pode reunir uma vez por semestre em sessão dedicada ao debate específico sobre um assunto de interesse público, por iniciativa do/a Presidente da Assembleia

Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, após solicitação de um terço dos Membros da Assembleia Municipal.

2 – Os proponentes da realização do debate devem explicitar no requerimento, entregue à Mesa da Assembleia, o assunto respetivo, bem como eventuais propostas de deliberação com ele conexas.

3 – Os restantes Membros da Assembleia Municipal, que não sejam proponentes da realização do debate específico e os Grupos Municipais podem apresentar propostas de deliberação conexas, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão e que deverão constar da respetiva ordem do dia.

4 – Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições e individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.

5 – O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos caso a caso, pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes e divulgados previamente.

6 – Nestas sessões, não haverá período de antes da ordem do dia e a sessão não poderá exceder a duração de um dia.

7 – Aplicam-se a estas sessões, quanto à sua convocação e demais questões omissas do presente artigo, as regras aplicáveis às sessões ordinárias da Assembleia Municipal previstas no presente Regimento.

Capítulo VI Organização dos Trabalhos

Secção I Disposições gerais

Artigo 31º Período das reuniões

1 – Em cada sessão ordinária, há um período designado de antes da ordem do dia, seguido de um período de intervenção do público e de outro designado de ordem do dia, sendo que os dois primeiros apenas se realizam na primeira reunião.

2 – Em cada sessão extraordinária, há apenas um período designado de Ordem do dia e de Intervenção do Público.

Artigo 32º Período de Antes da Ordem do Dia

1 – O período de antes da ordem do dia é destinado:

- a) À leitura resumida do expediente da Mesa;
- b) Apreciação e votação das atas;
- c) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- d) À resposta às questões anteriormente colocadas pelos Membros, sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas, ou posteriormente por escrito;
- e) Ao tratamento e apreciação pelos Membros da Assembleia Municipal de assuntos de interesse público relevantes para o Município;
- f) Emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar e de moções e apreciação de recomendações e de resoluções apresentados nos termos do presente Regimento, sem prejuízo de poderem ser incluídos na ordem do dia;
- g) À votação, por ordem de chegada, das propostas de deliberação referidas na alínea anterior.

2 – Os membros da Assembleia Municipal deverão dar entrada das propostas de deliberação referidas na alínea f) do número anterior, sujeitas a votação, nos serviços da Assembleia Municipal, até às 15:00 horas do dia anterior, para que possam ser distribuídos, nesse mesmo dia, a todos os Representantes de todas as forças políticas para que possam ser, por estes, devida e atempadamente analisadas.

3 – Quando as propostas de deliberação referidas na alínea f) do nº 1 do presente artigo tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes à sua concertação.

4 – Apresentadas à Assembleia Municipal as propostas de deliberação referidas na alínea f) do nº 1 do presente artigo pela Mesa ou por um dos Membros subscritores, pode usar da palavra para discussão, pelo menos um dos Membros de cada Grupo Municipal de acordo com a grelha constante do Anexo I do presente Regimento.

5 – O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de sessenta minutos, dispondo a Câmara de dez minutos para prestar os esclarecimentos convenientes, de acordo com a grelha constante do Anexo I do presente Regimento.

6 – Caso o número de inscritos ultrapasse o tempo estabelecido, é concedida prioridade no uso da palavra a um Membro de cada um dos Grupos com oradores inscritos.

Artigo 33º **Período da Ordem do Dia**

1 – A ordem do dia é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal após consulta à Câmara e à Conferência de Representantes.

2 – Sem prejuízo da inclusão das matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei, a ordem do dia pode incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

3 – No período da ordem do dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos nos dois terços dos Membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.

4 – A Câmara Municipal pode solicitar à Mesa prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação da Conferência de Representantes.

5 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus Membros.

6 – Da ordem do dia das sessões ordinárias consta, obrigatoriamente, um ponto referente à apreciação da informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da Lei.

7 – Os tempos de intervenção são geridos de acordo com a respetiva grelha de tempos definida nos termos do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

8 – A apresentação de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pela câmara Municipal é obrigatória e dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.

Artigo 34º

Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

1 – Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar obrigatoriamente as seguintes matérias:

- a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos;
- b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) A situação financeira do Município;
- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
- f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
- g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2 – A informação escrita a que se refere o nº 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3 – Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Artigo 35º

Período de Intervenção do Público

1 – Em cada sessão ordinária ou extraordinária há um período de intervenção do público, com a duração máxima de trinta minutos, que tem lugar imediatamente após o período de antes da ordem do dia e anteriormente ao período da ordem do dia, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o Município.

2 – A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à Mesa da Assembleia Municipal.

3 – A intervenção do Público é feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o plenário da Assembleia Municipal.

4 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa da Assembleia Municipal aceitar um máximo de dez inscrições por cada período de intervenção do público, sendo as mesmas rateadas em partes iguais, por intervenção, não devendo exceder cinco minutos por pessoa.

5 – Terminado o período fixado os termos do nº 1, a Mesa da Assembleia Municipal dá resposta às perguntas formuladas.

6 – Se a Mesa não estiver, no momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar a qualquer membro da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Câmara ou outro elemento do executivo habilitado para tal, que esclareça o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito, no prazo de quinze dias.

7 – As intervenções dos cidadãos e as respostas serão parte integrante da ata.

Artigo 36º

Inscrições

1 – Os interessados em usar da palavra no período de intervenção do público devem fazer a sua inscrição quando a Mesa da Assembleia Municipal anunciar o início deste período, identificando-se no impresso disponibilizado para o efeito junto dos funcionários de apoio à

Assembleia Municipal, ou opcionalmente, através da inscrição prévia para o email **assembleiabeja@cm-beja.pt**.

2 – Na inscrição devem indicar a matéria a abordar, o seu nome e forma de contacto para que, na eventualidade de não ser possível responder na hora, a resposta lhes possa ser dada posteriormente.

3 – Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a dezoito anos, salvo quando a mesa da Assembleia Municipal considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.

4 – As inscrições referidas nos números anteriores são aceites por ordem de entrada.

Secção II Da Participação de outros elementos

Artigo 37º Participação dos Membros da Câmara Municipal

1 – A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Secção III Do Uso da Palavra

Artigo 38º Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia

1 – Ao Presidente da Assembleia Municipal cabe definir o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2 – A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 39º Regras do Uso da Palavra no Período da Ordem do Dia

1 – Para a discussão de cada ponto da Ordem do Dia há um período de 10 minutos para cada partido, distribuído por duas rondas (5 minutos para cada ronda) por cada ponto da ordem do dia.

2 – Após utilização do período referido no nº 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenção de quinze minutos, que será proporcionalmente distribuído.

3 – A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.

4 – O Presidente da Câmara Municipal dispõe de vinte minutos para apresentar a informação constante do artigo 33º, nº 6 deste Regimento.

Artigo 40º Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período antes da ordem do dia e no período de Intervenção do Público, para prestar as informações decorrentes dos pedidos de esclarecimento.

2 – No período da Ordem do dia, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar as informações que sejam solicitadas;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 – É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 – A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 41º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

1 – A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 42º

Declarações de Voto

1 – Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 2 minutos.

3 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 43º

Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

1 – O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 44º

Pedidos de Esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 45º
Requerimentos

- 1 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 2 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 46º
Ofensa à Honra ou à Consideração

- 1 – Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 47º
Interposição de Recursos

- 1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
- 2 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção IV
Das Deliberações e Votações

Subsecção I
Disposições Gerais

Artigo 48º
Maioria

- 1 – A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções, previamente verificada.
- 2 – Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o/a Presidente Voto de qualidade em caso de empate.
- 3 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 49º
Voto

- 1 – Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 50º
Formas de Votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
 - c) Votação nominal, quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
- 2 – A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos Membros da Assembleia, salvo quanto ao Presidente, que vota em último lugar.
- 3 – A votação é por escrutínio secreto:
- a) Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidade de uma pessoa;
 - b) Quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
 - c) Sempre que a Assembleia o delibere.
- 4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia Municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.

Artigo 51º **Empate nas Votações**

- 1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 2 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para reunião seguinte:
- 3 – Mantendo-se o empate, na primeira votação da reunião seguinte, procede-se à votação nominal.

Subsecção II **Regulamentos**

Artigo 52º **Poderes de Iniciativa**

- 1 – Os membros da Assembleia Municipal têm direito de emenda das propostas apresentadas pela Câmara Municipal.
- 2 – Os membros da Assembleia Municipal podem apresentar proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

Artigo 53º **Limites**

- 1 – As propostas de posturas e demais regulamentos devem ser acompanhadas de uma nota justificativa fundamentada que inclua a indicação dos respetivos custos e benefícios.
- 2 – Os projetos de alteração dos Membros da Assembleia Municipal não podem descaracterizar a proposta de posturas e demais regulamentos.
- 3 – Os Membros da Assembleia Municipal não podem apresentar projetos de alteração que impliquem, aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Subsecção III
Grandes Opções do Plano, Orçamento e suas Revisões e dos
Documentos de Prestação de Contas

Artigo 54º
Apreciação e Votação

As Sessões de Assembleia Municipal, para os fins consignados nesta subsecção, serão marcadas pelo/a Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos o Presidente da Câmara Municipal e os representantes dos Grupos Municipais, o qual deve ainda:

- a) Ouvir as propostas de orçamento e grandes opções do plano dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores representados da Assembleia Municipal e que não façam parte da Câmara Municipal, ou que nela não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- b) Enviar os textos a cada um dos Membros da Assembleia Municipal e aos Grupos Municipais, nos termos e prazos previstos na Lei e no presente Regimento.

Artigo 55º
Apresentação

1 – A apresentação das grandes opções do plano, orçamentos e suas revisões do Município e dos serviços municipalizados e dos documentos de prestação de contas é feita pelo Presidente da Câmara, podendo intervir os Vereadores relativamente a certos assuntos específicos, e pelo auditor externo responsável pela certificação legal de contas.

2 – A apresentação pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores dos documentos previsionais e de prestação de contas do Município e dos serviços municipalizados deve ter lugar no tempo máximo de trinta minutos.

3 – O auditor externo responsável pela certificação legal de contas dispõe de um tempo máximo de vinte minutos para a apresentação dos documentos previsionais do Município e dos serviços municipalizados e dos documentos de prestação de contas.

4 – Finda a apresentação a que se refere os números anteriores, seguir-se-á um período pré-estabelecido para pedidos de esclarecimento a que a Câmara Municipal e o auditor externo responsável pela certificação legal de contas poderão responder por um período máximo de trinta minutos na globalidade, prorrogável mediante deliberação da Assembleia Municipal ou solicitação da Câmara Municipal.

Artigo 56º
Debate

1 – No debate intervirão os Membros da Assembleia Municipal, bem como o Presidente da Câmara e qualquer Vereador.

2 – O/A Presidente da Assembleia Municipal ordenará as inscrições, sempre que seja possível, de modo a conceder a palavra alternadamente a diferentes Grupos Municipais e Membros da Câmara Municipal.

3 – Os tempos de intervenção neste período de debate são definidos e distribuídos pelos Grupos Municipais, de acordo com o disposto na respetiva grelha de tempos constante no Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 57º
Encerramento do Debate

1 – Após as intervenções previstas no artigo anterior, o debate terminará com intervenções com duração máxima de cinco minutos de cada grupo Municipal, por ordem crescente da sua

representatividade, do Presidente da Câmara e do/a Presidente da Assembleia Municipal que o encerrará.

2 – Encerrado o debate, proceder-se-á à votação.

Secção V Das Faltas

Artigo 58º Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 – Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por email.

5 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VI Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 59º Publicidade das sessões e reuniões

1 – As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data das mesmas.

2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº 4 do artigo 49º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 60º Atas

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, a qual deve conter a indicação do dia e local, os Membros presentes e os Membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso, a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações e, tendo havido intervenções do público, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.

2 – A ata é submetida à aprovação de todos os Membros, no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 – No caso em que a maioria dos Membros presentes assim o delibere, a ata ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final da sessão ou reunião, sendo assinados, após aprovação, pelo Presidente e por quem os lavrou.

4 – A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou da assinatura das minutas.

- 5 – A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelo Secretário.
- 6 – Os Membros da Assembleia Municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.
- 7 – Compete ao/à Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações.
- 8 – Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional do Município de Beja.

Artigo 61º **Registo na Ata do Voto de Vencido**

- 1 – Os membros da Assembleia Municipal que votem vencidos devem fazer constar da ata o respetivo sentido para excluir a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada.
- 2 – A ata, enuncia as razões justificativas dos votos de vencido.
- 3 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 62º **Publicidade das Deliberações**

- 1 – As deliberações da assembleia municipal devem ser publicitadas no sítio institucional desta na Internet, onde ficam disponíveis.
- 2 – Sem prejuízo da publicação em Diário da República que a lei preveja, as deliberações devem ser publicitadas em jornal regional, nos termos indicados na lei, e nos locais de estilo, neste caso, pelo período mínimo de cinco dias nos dez subsequentes à respetiva data.

Artigo 63º **Meios de Comunicação Social**

- 1 – A sala de reuniões tem lugares reservados adequados para os representantes da Comunicação Social, habilitados com título profissional.
- 2 – Será distribuída aos órgãos de comunicação social a ordem de trabalhos de cada sessão nos termos gerais, assim como os documentos que serão objeto de apreciação na mesma.

Capítulo VII **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

Artigo 64º **Constituição**

- 1 – A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões especializadas ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 65º **Competências**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 66º
Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 67º
Funcionamento

- 1 – Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 – As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo VIII
Dos Grupos Municipais

Artigo 68º
Constituição

- 1 – Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2 – A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
- 3 – Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
- 4 – Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 69º
Organização

- 1 – Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
- 2 – Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

Capítulo IX
Disposições Finais

Artigo 70º
Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 71º
Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado por maioria com doze abstenções da bancada da Coligação Democrática Unitária em Assembleia Municipal extraordinária de 22/12/2021

Anexo I

Grelha A – Antes da Ordem do dia – 60 minutos:

Partido Socialista: 25 minutos

Coligação Democrática Unitária: 20 minutos

Coligação Consigo Beja Consegue: 15 minutos

Câmara Municipal: 10 minutos

(Possibilidade de mais 30 minutos de prolongamento por votação do Plenário.

Grelha B – Período da Ordem do Dia:

10 minutos para cada partido, distribuído por duas rondas (primeira e segunda intervenção de 5 minutos cada) por cada ponto da Ordem do Dia.

Câmara Municipal: 10 minutos por cada ponto da Ordem de trabalhos.

Grelha C – Debate de Orçamento e Grandes Opções do Plano:

75 minutos no máximo (sendo que a intervenção inicial de apresentação do Presidente e da eventual participação do Revisor estão fora dos 75 minutos)

O Presidente: 20 minutos

Revisor: 15 minutos

Debate:

Partido Socialista: 15 minutos

Coligação Democrática Unitária: 15 minutos

Coligação Consigo Beja Consegue: 15 minutos

Camara Municipal: 15 minutos

Intervenções finais: 5 minutos para cada partido/coligação

Anexo II

Impresso para inscrição do Público



Município de Beja
Assembleia Municipal

INSCRIÇÃO PARA INTERVENÇÃO

Data da Sessão: ___ / _____ / 202_

Nome: _____

Contacto telefónico/Email/Residência: _____

Idade: _____

Assunto/s para intervenção:

Assinatura do munícipe interveniente: _____

Confirmação da intervenção na sessão: _____

(Assinatura do/a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal)

Índice

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia Municipal

Artigo 1º - Objeto

Artigo 2º - Natureza e composição

Artigo 3º - Competências da Assembleia Municipal

Artigo 4º - Instalação

Artigo 5º - Primeira Reunião

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Artigo 6º - Composição e Eleição da Mesa

Artigo 7º - Competências da Mesa

Artigo 8º - Competência do/a Presidente da Assembleia Municipal

Artigo 9º - Competência dos Secretários

Capítulo III

Membros da Assembleia Municipal

Secção I – Do Mandato

Artigo 10º - Início e Duração do Mandato

Artigo 11º - Suspensão do Mandato

Artigo 12º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 13º - Renúncia ao Mandato

Artigo 14º - Perda de Mandato

Artigo 15º - Preenchimento de vagas

Artigo 16º - Alteração da composição da Assembleia Municipal

Secção II – Dos Direitos e dos Deveres

Artigo 17º - Direitos

Artigo 18º - Deveres

Capítulo IV

Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 19º - Composição

Artigo 20º - Funcionamento

Capítulo V

Do Funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 21º - Sede, instalações e funcionamento

Artigo 22º - Lugar na sala de reuniões

Artigo 23º - Lugar para a assistência

Artigo 24º - Convocação das sessões

Artigo 25º - Quórum

Artigo 26º - Continuidade das reuniões

Secção II – Das Sessões e Reuniões

Artigo 27º - Sessões Ordinárias

Artigo 28º - Sessões Extraordinárias

Artigo 29º - Duração das Sessões

Artigo 30º - Debates Específicos

Capítulo VI

Organização dos trabalhos

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 31º - Período das Reuniões

Artigo 32º - Período de Antes da Ordem do dia

Artigo 33º - Período da Ordem do Dia

Artigo 34º - Informação escrita do Presidente

Artigo 35º - Período de Intervenção do Público

Artigo 36º - Inscrições

Secção II – Da participação de outros elementos

Artigo 37º - Participação dos Membros da Câmara Municipal

Secção III – Do uso da palavra

Artigo 38º - Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 39º - Regras do uso da palavra no período da Ordem do Dia

Artigo 40º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

Artigo 41º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 42º - Declarações de Voto

Artigo 43º - Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

Artigo 44º - Pedidos de Esclarecimento

Artigo 45º - Requerimentos

Artigo 46º - Ofensas à Honra ou à Consideração

Artigo 47º - Interposição de Recursos

Secção IV – Das Deliberações e votações

Subsecção I – Disposições Gerais

Artigo 48º - Maioria

Artigo 49º - Voto

Artigo 50º - Formas de votação

Artigo 51º - Empate nas votações

Subsecção II – Regulamentos

Artigo 52º - Poderes de iniciativa

Artigo 53º - Limites

Subsecção III – Grandes Opções do Plano, Orçamento e suas Revisões e dos Documentos de Prestação de Contas

Artigo 54º - Apreciação e votação

Artigo 55º - Apresentação

Artigo 56º - Debate

Artigo 57º - Encerramento do Debate

Secção V – Das Faltas

Artigo 58º - Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VI – Publicidade dos trabalhos e das atos da Assembleia

Artigo 59º - Publicidade das sessões e reuniões

Artigo 60º - Atas

Artigo 61º - Registo na Ata do Voto de Vencido

Artigo 62º - Publicidade das Deliberações

Artigo 63º - Meios de Comunicação Social

Capítulo VII

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 64º - Constituição

Artigo 65º - Competências

Artigo 66º - Composição

Artigo 67º - Funcionamento

Capítulo VIII

Dos Grupos Municipais

Artigo 68º - Constituição

Artigo 69º - Organização

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 70º - Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 71º - Entrada em vigor

Anexos I e II